Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 384/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19640/2016
PROTOCOLO	**:** 1733403
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO	**:** CQP TRANSPORTES LTDA.
VALOR	**:** R$ 123.200,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – TERMO DE APOSTILAMENTO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização de termos aditivos e do termo de apostilamento que realizados em conformidade e dentro dos limites estabelecidos na Lei n. 8.666/93, evidenciada pela documentação encaminhada em conformidade com a Instrução Normativa desta Corte, vigente à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 e do Termo de Apostilamento n. 1 do Contrato Administrativo n. 14/2016 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a empresa CQP Transportes Ltda, constando como responsável a Sra. **Maria Cecília Amendola da Motta**, secretária de estado, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3, do Termo de Apostilamento n. 1 e da suspensão do Contrato Administrativo n. 14/2016 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa CQP Transportes Ltda, constando como responsável a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, secretária de estado.

O objeto é a contratação de empresa especializada em transporte escolar rural, linha Rincão, no Município de Campo Grande, para atender as necessidades dos alunos integrantes da rede estadual de ensino da zona rural, no valor global de R$ 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 442/2018, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 13/2016 e da formalização do instrumento contratual.

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 6354/2020, entendendo pela regularidade do termo de apostilamento, dos termos aditivos, e da suspensão do Contrato Administrativo n. 14/2016.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 13398/2020, opinando pela regularidade do Termo de Apostilamento n. 1, dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3, e da suspensão do contrato administrativo em destaque.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se o envio da autorização, da justificativa, do parecer jurídico, do instrumento e da publicação do extrato na imprensa oficial para a realização do apostilamento e dos aditamentos n. 1 ao n. 3, atendendo aos comandos Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), vigente à época, c/c o art. 61, parágrafo único, c/c o art. 65, ambos da Lei n. 8.666/93.

Dessa forma, o Termo de Apostilamento n. 1 e os Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 do Contrato Administrativo n. 14/2016 foram pactuados em conformidade com a Lei n. 8.666/93, c/c a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Cumpre-me destacar a **suspensão do Contrato Administrativo n. 14/2016** (peça 89), com efeitos a contar imediatamente **a partir do dia 1º/4/2020**, na forma prevista na Cláusula Sexta, **pelo período que perdurar o estado de calamidade ocasionado pela pandemia de Covid-19**.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 e do Termo de Apostilamento n. 1 do Contrato Administrativo n. 14/2016 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a empresa CQP Transportes Ltda, constando como responsável a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, secretária de estado, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto, após findar os efeitos da suspensão do instrumento contratual (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos termos aditivos e do termo de apostilamento do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS